

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2026.

Ofício 02/2026

Às Cooperativas de Serviços Médicos do Estado de Minas Gerais

A/C Diretoria e Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Banco de Horas

Prezados(as) Senhores(as),

O Sindicato Estadual dos Empregados das Cooperativas de Serviços Médicos do Estado de Minas Gerais – SINDEMED/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Robson David Mahé, no exercício de sua legítima representação sindical e com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e legislação aplicável, vem, por meio deste ofício, estabelecer diálogo institucional acerca da adoção e dos efeitos do banco de horas, especialmente no que se refere à existência de saldo negativo e eventual desconto na rescisão contratual.

O objetivo desta manifestação é técnico, preventivo e colaborativo, visando à preservação da segurança jurídica, da previsibilidade e do adequado equilíbrio das relações de trabalho mantidas pelas cooperativas de serviços médicos no Estado de Minas Gerais.

Considerando que a Cláusula Vigésima da CCT autoriza a adoção do banco de horas, nos termos do art. 59 da CLT, estabelecendo parâmetros para compensação de horas extraordinárias, ou seja, horas positivas.

Considerando que, da mesma forma, a Cláusula Vigésima Primeira, ao tratar do controle alternativo de jornada, limita-se a disciplinar aspectos formais de registro do tempo de trabalho.

Importa destacar que, à luz da literalidade e da sistemática da CCT vigente, não há previsão expressa:

- de constituição de banco de horas negativo imputável ao empregado;
- de forma de compensação de horas negativas;
- de prazos para compensação de saldo negativo; ou
- de desconto financeiro desse saldo, inclusive por ocasião da rescisão contratual.

Nesse sentido, a CCT trata exclusivamente da compensação de horas positivas, inexistindo regulamentação coletiva acerca do tratamento jurídico, operacional ou financeiro das chamadas horas negativas, o que reforça a necessidade de disciplina específica por meio de instrumento coletivo próprio.

A Cláusula Trigésima Segunda da CCT prevê expressamente a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho de natureza especial, justamente para

regulamentar situações específicas não integralmente contempladas pela Convenção Coletiva, mediante negociação entre a cooperativa e o sindicato profissional.

Nesse contexto, o ACT revela-se o instrumento mais adequado para disciplinar, de forma clara e segura, entre outros pontos:

- critérios objetivos de formação e apuração de saldo negativo de banco de horas;
- formas de compensação desse saldo;
- prazos diferenciados de compensação, inclusive, prazo geral para a maioria dos colaboradores; e prazo especial para empregados submetidos a jornadas diferenciadas ou regimes especiais, comuns na área da saúde;
- regras específicas para realização de horas extras, sua autorização e registro;
- tratamento de atrasos e faltas injustificadas, quando vinculados ao banco de horas;
- e, se assim pactuado, hipóteses e limites de desconto, inclusive em verbas rescisórias, com transparência e previsibilidade.

Além da vantagem e segurança jurídica, consistente na mitigação de riscos trabalhistas e na conformidade com a legislação vigente, a formalização dessas regras em ACT também apresenta vantagens operacionais relevantes, tais como:

- padronização de procedimentos internos;
- maior clareza para gestores e empregados;
- redução de conflitos e questionamentos individuais;
- previsibilidade na gestão de escalas, jornadas e custos trabalhistas; e
- fortalecimento da relação institucional entre cooperativa e sindicato;
- estabelecimento de regras claras, seguras e estáveis, aplicáveis às partes durante a vigência do ACT.

Diante disso, o SINDEMED/MG reafirma sua plena disposição para o diálogo institucional, colocando-se à disposição das cooperativas para discutir o tema de forma técnica e colaborativa, bem como para se for o caso, construir instrumentos coletivos que atendam às necessidades operacionais das cooperativas, sem afastar os limites legais e convencionais aplicáveis, respeitada a autonomia das partes e o histórico de boa relação existente entre as entidades.

Renovamos nossa disposição para a construção conjunta de soluções equilibradas, que atendam às necessidades organizacionais da cooperativa e promovam condições de trabalho saudáveis, previsíveis e juridicamente seguras para todos os envolvidos.

Atenciosamente,

Sindicato Estadual dos Empregados das Cooperativas de Serviços Médicos
do Estado de Minas Gerais – SINDEMED/MG
ROBSON DAVID MAHÉ - Presidente